



Processo : 0806565-57.2025.8.19.0036 (2026.700.500265-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : CARMEM LUCIA FERREIRA
ADVOGADO : BERY VANIA DA COSTA FERRAZ
RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA
RECORRIDO : SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 24/02/2026 10:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível em não acolher o pedido de retirada do feito da pauta desta sessão virtual por se mostrar, no caso concreto, dispensável a sustentação oral do advogado requerente, nos termos do §1º do art. 18 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Acordam, no mais, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pela parte autora e dar parcial provimento para reformar em parte a sentença para determinar a restituição do valor de R\$ 824,54 (oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em dobro, no montante de R\$ 1.649,08 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), na forma do artigo 42, parágrafo único, do CDC. Com efeito, os extratos bancários apresentados pelo primeiro réu, Bradesco, por meio do indexador 207474066, corroboram as alegações autorais, ao demonstrarem a efetiva ocorrência de todos os descontos indevidos, conforme delineado na petição inicial. Mantida no mais a sentença. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus de sucumbência, pois não verificada a hipótese do artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

